

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.526/2022**

*“Dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola, e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola, da Rede Pública Municipal de Uauá-Bahia, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 431 de 15 de dezembro de 2010 e,

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que a participação da comunidade na gestão escolar é uma forma de atendimento ao preceito constitucional de gestão democrática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento democrático competente, destinando a direção dos estabelecimentos de ensino a servidores efetivos, legitimados pela comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil:

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo em Comissão de Diretor de Escola e da Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola da Rede Pública Municipal de Uauá-Bahia.

**Art. 2º** O cargo em comissão de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino será exercido, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo e estável dos profissionais da educação, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A Função Gratificada de Vice-Diretor de escola será exercida por servidor do quadro efetivo dos profissionais da educação básica, estável, com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação.

**Art. 4º** A nomeação dos servidores para exercer o cargo em comissão de Diretor, e a Função Gratificada de Vice-Diretor de Escola Municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após a escolha dos ocupantes de referidos cargos, por Processo Eleitoral, que obedecerá aos critérios de eleição definidos por este Decreto. §1º O cargo de Diretor de Escola tem jornada de trabalho de 40 horas semanais, e será exercido em regime de dedicação exclusiva.

**Parágrafo Único** – A função gratificada de Vice-Diretor tem jornada de trabalho de 24 horas semanais.

**Art. 5º** Poderá concorrer ao cargo de Diretor e à Função Gratificada de Vice-diretor das Escolas Municipais, o servidor que comprovar no ato da inscrição:

- I – Exercício de cargo efetivo e estável no Quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da rede municipal;
- II – Lotação, na data da inscrição da chapa, exercício na mesma escola de no mínimo 02 (dois) anos, consecutivos ou 4 alternados;
- III – Habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação;
- IV - Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa de primeira instância.

**§ 1º** Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e à Função Gratificada de Vice-Diretor e Coordenador de Escola o servidor que:

- I - Foi exonerado dos cargos a que se refere o caput deste artigo, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;
- II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III - Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

**§ 2º** No caso de não comparecer candidatos lotados em alguma escola, nos termos do inciso II do caput deste artigo, poderão se inscrever candidatos de outra escola municipal, desde que preenchidos os demais requisitos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** O processo de escolha de Diretor e Vice-diretor ocorrerá através de eleição direta pelos servidores da educação, efetivos e contratados, e pelo Conselho da Comunidade Escolar, em exercício no ano de do pleito.

**§ 1º** A eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Local designada pela Secretaria Municipal de Educação para esse fim, a qual ficará responsável pela condução de todo o processo eleitoral, sendo composta por 4 (quatro) membros, designados através de Portaria:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da procuradoria jurídica do Município.

**§ 2º** A Presidência da Comissão caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo Secretário de Educação.

**§ 3º** A eleição ocorrerá no dia 1º de dezembro de 2023, mediante voto secreto, em locais e horários designados em edital próprio.

**§ 4º** Compete à Comissão Municipal Local praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral

**Art. 7º** A inscrição das chapas e procedimentos serão disciplinados por edital a ser publicado 30 dias antes da data do pleito

**Art. 8º** O processo de eleição direta compreenderá 03 (três) fases:

I - inscrição das chapas;

II - processo de votação;

III - apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

**§ 1º** Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas.

**§ 2º** O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Local, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

**§ 3º** Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Local e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial.

**Art. 9º** A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação. Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, junto à Comissão Municipal, a presença dos candidatos.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10** As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

**Parágrafo Único** – Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam as oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que registrarem votos em mais de uma chapa ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

**Art. 11** Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos. Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor preencher, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – Formação na área de Gestão escolar;
- II - Maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputar a eleição;
- III – Maior tempo de exercício como servidor público municipal;
- IV – Maior idade.

**Art. 12** Concluída a escrutinação será laborada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pelos presentes.

**Art. 13** O Prefeito do Município procederá à nomeação dos servidores escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e a Função Gratificada de Vice-diretor da Escola Municipal, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Local, cujo mandato terá duração de 02 anos.

**Art. 14** O cargo de Diretor e as Funções Gratificadas de Vice-diretor e Coordenador das Escolas Municipais serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, preferencialmente por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica lotados e em exercício nas Instituições de Ensino, nos casos em que se verificar a ausência de candidatos inscritos na disputa eleitoral.

**Art. 15** Qualquer servidor da Instituição de Ensino que causar embaraços à realização do processo de eleição, regulado por este Decreto, será responsabilizado nos termos da legislação vigente, após a apuração dos fatos a que houver dado causa.

**Art. 16** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Local, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 13 de setembro de 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EF305C56D14851AAFF2EF222F2FE5AAB